



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emissora: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0001936.110000956.0.2024

Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública

Assunto: Inexigibilidade - Inscrição no XVI CONADEP

Gabinete da Defensoria Geral,

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno o presente autos, referente à solicitação de inscrição de Defensores e Servidores da DPE/MA no **XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - CONADEP**, a ser realizado em São Luis nos dias 12 a 15 de novembro de 2024, de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, III, letra "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. Justificativa conforme "Documento de Formalização da Demanda";
02. Termo de Referência e seus anexo;
03. Estudo Técnico Preliminar;
04. Proposta da entidade responsável pelo evento;
05. Justificativa de Preço;
06. Informação de Disponibilidade Orçamentária; e
07. Parecer nº 199/2024-ASSEJUR/DPE.

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de aquisição.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021, prevê a

inexigibilidade de licitação para contratação de de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em relação à justificativa de preços, a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 23, § 4º o que segue:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

...

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

Porém, e considerando que o evento em análise é realizado **bienalmente**, justifica a juntada de NF's datadas do ano de 2022.

O parecer jurídico do referido processo opina pela legalidade da contratação.

O Termo de Referência descreve adequadamente o objeto pretendido, contando com as cláusulas consideradas necessárias.

Quanto a regularidade fiscal, cabe-nos ressaltar, que apesar da ASSEJUR em seu Parecer nº 199/2024-ASSEJUR/DPE ter mencionado ausência da Certidão da Receita Estadual/Distrital, a mesma encontra-se anexado aos autos (ID0062114).

Após análise, declaramos o processo devidamente instruído e regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, remetem-se os autos para **deliberação superior**.

São Luís—MA, em **20 de junho de 2024**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / controleinterno@ma.def.br - Ramal 235

0066810v1



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 20/06/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0066810** e o código CRC **3BD7EF92**.